



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 202/2023 - CPMI8

Brasília, 20 de junho de 2023

A Sua Senhoria a Senhora

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

Assunto: Depoimento do Senhor George Washington de Oliveira Sousa perante a CPMI8

Senhora Diretora-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, informo que foi designada oitiva do Sr. George Washington de Oliveira Sousa para o dia 22.06.2023, nesta quinta-feira, às 9h, com base no Req. 844/2023 e outros.

O referido depoente encontra-se sob custódia no Distrito Federal, e estará escoltado durante toda sua estadia no Senado Federal.

É estimado que a reunião desta CPMI se estenda pelo período da tarde, de modo que solicito que seja adotado procedimento para disponibilizar refeição no horário do



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

almoço ao depoente, considerando o art. 1º, III¹, e o art. 5º, XLVII, “c”², da Constituição Federal de 1988, e o art. 41, I³, da Lei 7210/84 (Lei de Execução Penal).

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023)

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLVII - não haverá penas:
c) de trabalhos forçados;

³ Art. 41 - Constituem direitos do preso:
I - alimentação suficiente e vestuário